

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Agosto de 2005

que determina as quantidades de brometo de metilo permitidas para utilizações críticas na Comunidade Europeia entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

[notificada com o número C(2005) 468]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, polaca e portuguesa)

(2005/625/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3, ponto ii), do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2, subalínea i), d), do artigo 3.º e o n.º 2, subalínea i), d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 proibem, a partir de 31 de Dezembro de 2004, a produção e importação respectivamente de brometo de metilo para todas as utilizações, com excepção, entre outras, de utilizações críticas nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º e dos critérios estabelecidos na Decisão IX/6 das partes ao Protocolo de Montreal. As isenções para utilizações críticas constituem derrogações limitadas no tempo, a fim de permitir a adopção de alternativas.
- (2) A Decisão IX/6 estabelece que o brometo de metilo só deverá ser considerado «crítico» se o requerente determinar que a indisponibilidade do brometo de metilo para essa utilização provocaria uma perturbação significativa do mercado e que não existem alternativas técnica e economicamente viáveis ou substitutos ao dispor do utilizador que sejam aceitáveis do ponto de vista do ambiente e da saúde e que sejam adequados às culturas e circunstâncias que justificam o pedido. Além disso, a produção e o consumo, se aplicável, de brometo de metilo para utilizações críticas só deveriam ser permitidos caso tenham sido tomadas todas as medidas viáveis do ponto de vista técnico e económico a fim de reduzir ao mínimo a utilização crítica e quaisquer emissões associadas de brometo de metilo. O requerente deve também demonstrar que estão a ser envidados esforços adequados para avaliar, comercializar e garantir a aprovação regulamentar nacional de alternativas e substitutos e que estão a ser realizados programas de investigação para desenvolver e aplicar alternativas e substitutos.
- (3) A Comissão recebeu 84 propostas de utilização crítica do brometo de metilo da parte de dez Estados-Membros, incluindo a Bélgica (60 825 kg), França (467 135 kg),

Alemanha (45 250 kg), Grécia (227 280 kg), Itália (2 298 225 kg), Polónia (44 100 kg), Portugal (130 000 kg), Espanha (1 059 000 kg), Países Baixos (120 kg) e Reino Unido (140 408 kg). Os pedidos representam um total de 4 472 343 kg, entre os quais 4 111 640 kg (92 %) para utilizações do brometo de metilo antes da colheita e 360 703 kg (8 %) para utilizações após a colheita.

- (4) A Comissão aplicou os critérios constantes da Decisão IX/6 e do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, a fim de determinar a quantidade de brometo de metilo elegível autorizada para utilizações críticas em 2005. A Comissão considerou que existiam alternativas adequadas na Comunidade que se tinham tornado mais prevalentes em muitas das partes ao Protocolo de Montreal no período desde a compilação das propostas de utilizações críticas pelos Estados-Membros. Em consequência, a Comissão determinou que podem ser utilizados 2 777 333 kg de brometo de metilo em 2005, a fim de satisfazer utilizações críticas em cada um desses Estados-Membros. Essa quantidade representa 14,4 % do consumo de brometo de metilo na Comunidade Europeia em 1991 e indica que mais de 85 % do brometo de metilo foi substituído por alternativas. As categorias de utilizações críticas são semelhantes às definidas no quadro A do anexo II dos relatórios da 1.ª Reunião Extraordinária das partes ao Protocolo de Montreal ⁽²⁾ e no quadro 1A da Decisão XVI/2 da 6.ª Reunião das partes ao Protocolo de Montreal ⁽³⁾.
- (5) O n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 estabelece que a Comissão deve também determinar quais são os utilizadores que podem recorrer à isenção para utilizações críticas. O n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 estabelece que os Estados-Membros devem definir os requisitos mínimos de qualificação do pessoal envolvido na aplicação de brometo de metilo e, tendo em conta que a fumigação é a sua única utilização, a Comissão determinou que os fumigadores que usam brometo de metilo são os únicos utilizadores propostos pelo Estado-Membro e autorizados

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2077/2004 da Comissão (JO L 359 de 4.12.2004, p. 28).

⁽²⁾ UNEP/OzL.Pro.ExMP/1/3. 1.ª reunião extraordinária das partes ao Protocolo de Montreal, realizada de 24 a 26 de Março de 2004 em Montreal, Canadá. www.unep.org/ozone/Meeting_Documents/mop/index.asp

⁽³⁾ UNEP/OzL.Pro.16/Dec XVI/2. 6.ª reunião das partes ao Protocolo de Montreal, realizada de 22 a 26 de Novembro de 2004 em Praga, República Checa. www.unep.org/ozone

pela Comissão a empregar brometo de metilo para utilizações críticas. Os fumigadores devem estar qualificados para a aplicação do produto em condições de segurança, o que não acontece com, por exemplo, os agricultores ou as empresas de moagem que não estão, em geral, qualificadas para aplicar o brometo de metilo, mas que são proprietários de locais onde este será aplicado.

- (6) A Decisão IX/6 estabelece que a produção e o consumo de brometo de metilo para utilizações críticas só deveriam ser permitidos na ausência de existências de brometo de metilo armazenado ou reciclado. O n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 estabelece que a produção e a importação de brometo de metilo apenas serão permitidas caso nenhuma das partes disponha de brometo de metilo reciclado ou valorizado. Nos termos da Decisão IX/6 e do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, a Comissão determinou que estão disponíveis 205 926 kg de existências para utilizações críticas. A Comissão Europeia criou procedimentos de licenciamento para garantir a utilização das existências antes de ser autorizada a importação ou a produção de brometo de metilo.
- (7) Dado que as utilizações críticas de brometo de metilo são aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005 e com vista a garantir que as empresas e operadores interessados possam beneficiar do sistema de licenciamento, é oportuno que a presente decisão seja aplicável a partir dessa data.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são autorizados a utilizar um total de 2 777 333 kg de brometo de metilo para utilizações críticas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005, no que diz respeito às quantidades e categorias de utilização específicas descritas nos anexos I-X.

Artigo 2.º

As existências declaradas disponíveis para utilizações críticas pela autoridade competente de cada Estado-Membro serão deduzidas da quantidade que pode ser importada ou produzida para satisfação das utilizações críticas nesse Estado-Membro.

Artigo 3.º

O Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005 e a sua vigência termina em 31 de Dezembro de 2005.

Feito em Bruxelas, em 23 de Agosto de 2005.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

ANEXO I

REINO DA BÉLGICA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Cultura de alfaces no solo em estufa	23 000
Cultura de endívias	2 190
Cultura de tomates no solo em estufa	4 846
Cultura de pimentos e beringelas no solo em estufa	3 000
Cultura de pepinos no solo em estufa	549
Cultura de espargos brancos ao ar livre	225
Cultura de estolhos de morangueiro	2 306
Bagas (todas com excepção de morangos, repicagem)	1 350
Campos de sementeira de alho francês e cebola no solo ao ar livre exclusivamente	660
Flores de corte protegidas (excepto rosas e crisântemos)	2 794
Cultura protegida de crisântemos de corte	896
Cultura no solo em viveiro, ao ar livre	630
Viveiro de árvores no solo, ao ar livre	230
Empresas de moagem (17 moinhos)	4 264
Estruturas e mobiliário antigo inamovíveis (Axel Vervoort, Gemeentebestuur Bonheiden)	199
Edifícios antigos (monumentos classificados e residências particulares)	438
Estruturas e objectos (igrejas, habitações, estrutura de transformação de produtos alimentares) excluindo objectos móveis	307
Edifícios antigos (objectos, estruturas de telhado e mobiliário fixo antigos em construções históricas — empresa Prohygiene)	282
Oficinas de carpintaria (6 oficinas)	101
Instalações de transformação de produtos alimentares (21 instalações)	300
Moinhos (25 moinhos)	200
Empresas de moagem (Bloemmolens Diksmuide)	72
Armazenamento de produtos alimentares (secos), estruturas (17)	120
Equipamento electrónico sensível	50
Silos vazios (propriedade de 37 empresas)	43
Instalações de transformação de produtos alimentares (1 moinho — Molens Vandenbempt)	15
Igrejas, monumentos e navios (Bugbusters)	59
Total	49 126

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 2 848 kg.

ANEXO II

REPÚBLICA FRANCESA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Tomates e beringelas (protegidos e ao ar livre)	33 250
Pepinos (protegidos e ao ar livre)	21 140
Cenouras de solo arenoso (cultivadas na Bretanha, colhidas à mão e sensíveis a <i>Fusarium solani</i> e <i>Rhizoctonia violacea</i>)	8 000
Estolhos de morangueiro	37 600
Morangos produzidos para a marca de qualidade Perigord	34 000
Ranúnculos, anémons, peónias e lírios-do-vale, ao ar livre	21 785
Maçãs, peras, pêssegos, nectarinas, damascos, ameixas e framboesa — repicagem	10 000
Viveiros de árvores florestais — Árvores Douglas Fir para produção de trufas	2 000
Viveiros de árvores de fruto	2 000
Sementes vendidas pela empresa PLAN-SPG	135
Moinhos	21 440
Desinfestação rápida do arroz em fim de linha	1 400
Castanhas	2 000
Total	194 750

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 14 280 kg.

ANEXO III

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Estruturas para transformação de produtos alimentares, especialmente moinhos, com locais de fumigação com mais de 10 000 m ³	19 350
Artefactos (desinfestação do fungo xilófago <i>Serpula lacymans</i> em igrejas)	250
Total	19 600

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 7 000 kg.

ANEXO IV

REPÚBLICA HELÉNICA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Tomates (protegidos)	92 000
Pepinos (protegidos, incluindo túneis instalados após tratamento, estufas permanentes e estufas polivalentes com os extremos abertos)	24 000
Flores de corte — cravos, rosas e gipsofilas (ao ar livre e protegidas)	8 000
Moinhos, estruturas de transformação de produtos alimentares, indústria transformadora	16 000
Passas de uva e figos secos	3 081
Total	143 081

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 0 kg.

ANEXO V

REPÚBLICA ITALIANA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Tomates (protegidos)	671 000
Flores de corte (protegidas)	162 000
Morangos (protegidos)	130 000
Melões (protegidos)	112 000
Pimentos (protegidos)	111 000
Beringelas (protegidas)	96 000
Estolhos de morangueiro	78 000
Moinhos e indústria transformadora	89 600
Artefactos de museu	4 180
Total	1 453 780

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 167 474 kg.

ANEXO VI

REPÚBLICA DA POLÓNIA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Plantas medicinais e cogumelos secos, como produtos secos	3 500
Estolhos de morangueiro	34 600
Total	38 100

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 210 kg.

ANEXO VII

REPÚBLICA PORTUGUESA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Flores de corte (protegidas e ao ar livre)	35 000
Total	35 000

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 0 kg.

ANEXO VIII

REINO DE ESPANHA

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Estolhos de morangueiro (em Castela e Leão)	230 000
Morangos (protegidos, em Huelva)	330 000
Pimentos (protegidos, em Múrcia e sul da Comunidade Valenciana)	150 000
Flores de corte (protegidas, em Cadiz e Sevilha)	47 700
Flores de corte, na Catalunha	18 000
Total	775 700

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 8 309 kg.

ANEXO IX

REINO DOS PAÍSES BAIXOS

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Desinfestação de estolhos de morangueiro depois da colheita	120
Total	120

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 250 kg.

ANEXO X

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

Categorias de utilizações críticas permitidas	Kg
Morangos e framboesas (ao ar livre)	35 700
Produção de árvores ornamentais para controlo da verticiliose	5 000
Moinhos (46); edifícios de armazenamento de trigo, milho e arroz explorados por Quaker Oats, Kelloggs, Weetabix Ltd, Ryecroft e EOM	18 326
Produtos secos (frutos de casca rija, frutos secos, arroz, feijões, cereais em grão, sementes comestíveis) para Whitworths Ltd	1 571
Moinhos e zonas associadas utilizadas para fabrico de bolachas, para produtos acabados e para armazenamento exploradas por Company Ltd (Dorset)	1 787
Estruturas — instalações e equipamentos de transformação e armazenamento explorados por Whitworths Ltd	880
Estruturas — edifícios de armazenamento de especiarias explorados por Newly Weds Foods Ltd	1 125
Instalações de transformação exploradas por Warehouse e Spice Grinding Facility (Pataks Foods Ltd)	1 000
Instalações de transformação de plantas aromáticas e especiarias exploradas por British Pepper and Spice Ltd, Lion Foods e East Anglian Food Ingredients	1 080
Armazéns especializados para o armazenamento de queijo	1 561
Produtos à base de especiarias sujeitos a infestações ocasionais (incluindo pappadams) transformados por McCormick (UK) Ltd, British Pepper and Spice Ltd, East Anglian Food Ingredients e Pataks Foods Ltd	46
Total	68 076

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 6 554 kg.